

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0107-17

Itaqui(RS), 08 de março de 2017.

Exmº Sr. Vereador  
**IGOR BICCA ARDAIS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Palácio Rincão da Cruz  
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942  
Bairro: Centro  
CEP: 97650-000  
Itaqui – RS

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 010-17, de 08-03-2017**, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo solicitar que seja concedido a Revisão Geral Anual aos servidores.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

**Jarbas da Silva Martini**  
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui  
Secretaria  
Recebido em: 13/03/17  
Horário: 7:20  
Ass.:



**PROJETO DE LEI N° 010, DE 08 DE MARÇO DE 2017**

Concede Revisão Geral Anual do Art. 37, X, da Constituição Federal, aos Servidores ativos do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do § 8º, do Art. 40, da Constituição Federal.

**Art. 1º** A revisão geral anual para o exercício de 2017, de que trata o art. 37, X, parte final da Constituição Federal e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedida pela aplicação do índice de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimo por cento) aos servidores ativos do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do §8º do Art. 40, da Constituição Federal.

**§ 1º** O valor do índice de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimo por cento) será pago em três parcelas, sendo a primeira equivalente a 2,39%(dois inteiros e trinta e nove centésimo por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2017, a segunda correspondente a 2,39%(dois inteiros e trinta e nove centésimo por cento), a contar de 1º de março de 2017, e, a terceira no percentual de 2,39%(dois inteiros e trinta e nove centésimo por cento), a contar de 1º de abril de 2017, tendo, todas as parcelas, como referência o salário do mês de dezembro de 2016.

**§ 2º** Todas as três parcelas definidas no §1º deverão retroagir seus efeitos a 1º janeiro de 2017, devendo o Poder Executivo pagar as diferenças salariais resultantes em cada folha de pagamento respectiva, na seguinte forma:

**I** – em folha de pagamento complementar correspondente a fevereiro de 2017, haverá o pagamento da parcela de 2,39%, acrescido da diferença salarial referente ao mês de janeiro de 2017, no percentual de 2,39%, ambos percentuais calculados sobre o salário do mês de dezembro de 2016;

**II** – na folha de pagamento do mês de março de 2017, será aplicado o pagamento do percentual acumulado de 4,78%, acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, no percentual acumulado de 4,78%, ambos percentuais calculados sobre o salário do mês de dezembro de 2016;

**III** – na folha de pagamento do mês de abril de 2017, será aplicado o pagamento do percentual acumulado e integralizado de 7,17%, acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, no percentual acumulado de 7,17%, ambos percentuais calculados sobre o salário do mês de dezembro de 2016.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55 3432-1100 - CNPJ 08.120.682-0001-46  
CEP: 97850-000 – Itaqui – RS E-mail: [gabinete@itaqui.rs.gov.br](mailto:gabinete@itaqui.rs.gov.br) Site: [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br)

Protocolo

folha nº 02

Rubrica

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2017.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jardas da Silva Martini".  
**JARDAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo folha nº 03

Rubrica

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jardas".



**PROJETO DE LEI Nº 010-17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando para apreciação e decisão dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei para colher a autorização legislativa para conceder a revisão geral anual, para o exercício de 2017, para os servidores do Município de Itaqui.

Respeitada a iniciativa privativa de cada Poder, o Executivo tem competência para conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores públicos, nos termos do inciso X, parte final, do Art. 37, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do §8º do Art. 40, ambos da Constituição Federal.

Na concessão da revisão geral dos servidores no ano de 2017 foi utilizado o índice oficial apurado pelo IGP-M, no percentual de 7,17%, tendo em vista ser o que melhor recompõe as perdas econômicas dos últimos 12 meses. (período de 01/01/2016 a 31/12/2016) e será pago em conformidade com a viabilidade financeira do Município, conforme análise da Secretaria Municipal da Fazenda.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, solicitando a compreensão de todos os Senhores Vereadores para a aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

São estas as razões que justificam o presente projeto.

**Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2017.**

**JARBAS DA SILVA MARTINI**

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo folha nº 04

Rubrica